

Geração Distribuída e os Entraves de Conexão às Redes de Distribuição

BRITO, Ana Clara Toledo; EDELSTEIN, André. “Geração Distribuída e os Entraves de Conexão às Redes de Distribuição”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Recentemente, os projetos de geração distribuída implantados no Brasil atingiram a marca de 200 mil conexões.

No entanto, seus empreendedores – assim como toda a sociedade – enfrentam agora os desafiantes obstáculos oriundos da pandemia global do COVID-19.

Para além dos atuais entraves como indisponibilidade de equipamentos importados e a considerável desvalorização cambial, os projetos de geração distribuída, vêm, há muito tempo, sofrendo outras delongas para sua implementação, motivadas por impasses com concessionárias de distribuição de energia elétrica nos processos de conexão.

Há notícias, por exemplo, de concessionárias exigindo o desmembramento de matrículas antes da solicitação de acesso, sob o argumento de que inexistiria permissivo legal que autorizasse a coexistência de duas ou mais unidades consumidoras numa mesma matrícula.

Ocorre que a definição de “unidade consumidora” prevista na REN 414/2010 não veda a existência de duas ou mais unidades no mesmo terreno. De igual modo, tampouco é possível inferir que essa situação caracteriza, por si só, indevido desmembramento de usina para fins de atendimento aos limites da REN ANEEL 482/2012.

A Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (“SRD”) já se debruçou especificamente sobre esse assunto, e entendeu não ser necessário promover o desmembramento das matrículas imobiliárias de terreno perante o cartório de registro de imóveis para a conexão de mais de um projeto de micro ou minigeração distribuída em um mesmo imóvel.

Veja-se que, antes da emissão do parecer de acesso, o empreendedor sequer tem garantia da viabilidade de sua conexão, pelo que obrigá-lo a promover o desmembramento de matrícula nessa incerteza o sujeita a mais um fator de risco desnecessário, pois é sabido que, além de demorada, essa segregação é também substancialmente onerosa.

Igualmente, há casos em que as concessionárias exigem do acessante a apresentação de documentos adicionais aos listados nos anexos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, em clara desobediência ao seu item 2.4.4.

Alerte-se, contudo, que essa proibição constante do PRODIST, no sentido de que as concessionárias não podem exigir documentos além daqueles listados nos anexos da sua Seção 3.7 do Módulo 3, também tem levado alguns empreendedores a

interpretações equivocadas acerca dos estudos de engenharia passíveis de serem exigidos para fins de sua conexão.

Com efeito, a interpretação sistemática do PRODIST e precedente da SRD revelam que os estudos de seletividade e proteção, entre outros, podem ser solicitados pelas concessionárias no que se refere especificamente a projetos de minigeração distribuída, merecendo, portanto, especial atenção do acessante.

Por fim, observe-se que, apesar de serem diversos os precedentes da SRD advertindo as concessionárias quanto a indevidas exigências para a conexão de novos projetos de geração distribuída, é preciso que a Agência deposite ainda mais atenção a essa problemática, a fim de que, num contexto de difícil viabilização de novos projetos por questões econômicas, os entraves nos processos de conexão não continuem a ser mais um ponto de atrofia no desenvolvimento da matriz energética nacional.

Ana Clara Toledo Brito e André Edelstein são advogados especializados em Direto da Energia, sócios de Edelstein Advogados